



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 44

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os parâmetros necessários para a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano de imóveis destinados à produção rural, instituída, pelo artigo 51 da Lei Municipal nº 2.660, de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2891

De 9 de Novembro de 2012

Art.1º Ficam por esta Lei estabelecidos os parâmetros para a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos imóveis destinados à produção rural, instituída pelo artigo 51 da Lei Municipal nº 2.660, de 21 de dezembro de 2009.

Art.2º Para efeitos de não incidência considera-se produção rural a exploração destinada ao comércio de atividades agrícolas e/ou pecuárias.

Art.3º Os critérios desta Lei serão aplicados aos imóveis localizados nas áreas de Zona Urbana, definidas por Lei Municipal, com incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Esta lei também será aplicada aos imóveis que, porventura estiverem localizados em outras áreas que futuramente sejam classificadas como urbanas por meio de Leis Municipais.

Art.4º Para fins de comprovação da produção rural no imóvel, o interessado deverá protocolar anualmente requerimento padrão na Prefeitura Municipal, com as comprovações previstas nesta Lei, até o dia do vencimento da primeira parcela do imposto.

Parágrafo único. O contribuinte que não protocolar anualmente seu requerimento até a data indicada no caput deste artigo perderá o direito ao benefício.

Art.5º O benefício será concedido aos interessados que explorem a atividade rural, sendo divididos em pequeno produtor rural e produtor rural.

§1º Deverão ser cumpridos, simultaneamente, os seguintes requisitos, para que seja caracterizado como pequeno produtor rural:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



I - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, equivalentes a 28 (vinte e oito) hectares;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - apresente receita bruta anual de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) na comercialização de seus produtos;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§2º Será considerado como produtor rural o que não se enquadrar nos parâmetros descritos no parágrafo anterior.

Art. 6º Para a concessão do benefício é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pequeno Produtor Rural:

a. Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) dentro da validade;

b. Declaração do próprio produtor do tipo e tamanho da área destinada à produção, devendo constar, inclusive, se a finalidade da área é única e exclusivamente agropastoril ou se é mista, e nesse caso, mencionar quais as outras atividades nela desenvolvidas;

c. Notas fiscais ou notas de produtor que comprovem a comercialização da produção rural, emitidas no exercício anterior ao lançamento tributário;

d. Prova de estar inscrito junto à Prefeitura Municipal como produtor rural;

e. Comprovante de vacinação do rebanho, no caso de exploração de atividade pecuária;

f. Comprovante de cadastramento do imóvel para recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) expedido no ano anterior;

g. Apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais de aquisição de materiais e/ou insumos;

h. Comprovante do ano anterior da(s) Guia(s) de Transporte Animal - GTA emitida(s) pela Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, quando o interessado apresentar nota(s) de venda de animal;

i. Cópia da Declaração do Imposto de Renda, para fins de comprovação da renda advinda da produção rural;

j. Cópia do termo de comodato, arrendamento ou locação, se for o caso.

§1º Na hipótese da alínea "j", os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do contratante.

II - Produtor Rural:

a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), como produtor rural;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- b.** Declaração do próprio produtor do tipo e tamanho da área destinada à produção, devendo constar, inclusive, se a finalidade da área é única e exclusivamente agropastoril ou se é mista, e nesse caso, mencionar quais as outras atividades nela desenvolvidas;
- c.** Comprovante de cadastramento como produtor rural, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- d.** Prova de estar inscrito junto à Prefeitura Municipal como produtor rural;
- e.** Comprovante de vacinação do rebanho no caso de exploração de atividade pecuária;
- f.** Comprovante de cadastramento do imóvel para recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) expedido no ano anterior;
- g.** Comprovante do ano anterior da(s) Guia(s) de Transporte Animal - GTA emitida(s) pela Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, quando o interessado apresentar nota(s) de venda de animal;
- h.** Apresentação de, no mínimo, 5(cinco) notas fiscais de aquisição de materiais e/ou insumos;
- i.** Cópia da Declaração do Imposto de Renda, para fins de comprovação da renda advinda da produção rural com valor anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- j.** Cópia do termo de comodato, arrendamento ou locação, se for o caso;
- k.** Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) e contra-nota(s) respectivas que comprovem a comercialização da produção rural, emitidos no exercício anterior ao lançamento tributário.

§2º Na hipótese da alínea "j", os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do contratante.

§3º A Prefeitura Municipal poderá requerer outros documentos complementares para a demonstração da efetiva exploração rural, caso seja necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura realizará a vistoria do imóvel, considerando os seguintes aspectos:

- I** - exploração de atividades agrícolas e/ou pecuárias;
- II** - área de produção;
- III** - destinação econômica da produção;
- IV** - representatividade da produção na economia da propriedade;
- V** - melhoramentos existentes e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Após a vistoria, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura emitirá laudo, com

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



fotografia, demonstrando a atividade rural explorada na propriedade.

Art. 8º Se na mesma matrícula imobiliária existir loteamento imobiliário, instalação de indústria e/ou exploração comercial desvinculada da produção rural, haverá incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre toda a área constante da matrícula imobiliária.

Art. 9º A qualquer tempo ficará o imóvel sujeito à vistoria pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

Art. 10 O benefício concedido nos termos desta Lei poderá ser revogado, a qualquer tempo, se houver a comprovação de que o imóvel não preenche mais as condições exigidas nesta Lei.

Art. 11 A não incidência tributária não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações assessoriais a que estão sujeitos.

Art. 12 A concessão do benefício previsto nesta Lei fica condicionada à quitação de tributos municipais referente aos exercícios anteriores ao pedido.

Art. 13 Se na ocasião do requerimento do benefício o interessado não estiver inscrito como produtor rural no Cadastro Mobiliário Municipal, será realizada a inscrição de ofício, desde que haja o deferimento do benefício requerido.

§1º A inscrição mencionada no *caput* do artigo abrangerá os produtores rurais e o pequeno produtor rural, sendo formalizada em nome daquele que comprovar a condição de produtor rural.

§2º A inscrição ensejará no lançamento da taxa, nos moldes do Código Tributário Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 9 DE NOVEMBRO DE 2012.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS